



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: pedido de reconsideração da decisão que negou isenção de pagamento de taxa em virtude da não comprovação de hipossuficiência econômica

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000041/2021-91**

Interessado: **JOSE ALBERTO PEREZ LOVERA**

1. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão desta delegada que não acatou o pedido de isenção do pagamento de taxa para regularização da CRNM, efetuado pelo venezuelano JOSE ALBERTO PEREZ LOVERA, em virtude da não comprovação da hipossuficiência econômica.
2. Agora, contudo, o requerente juntou cópia de sua carteira de trabalho digital constando vínculo de emprego com a TERMARI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e remuneração no valor de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
3. Pois bem, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Desse modo, defiro o pedido de isenção da taxa de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório em decorrência da hipossuficiência do requerente.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
7. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 05/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17905816** e o código CRC **BFA14149**.